MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR À PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

ASSUNTO: Análise comparativa de preços e condições securitárias para prorrogação contratual.

1. DA FINALIDADE

Em atendimento à recomendação apresentada pela Procuradoria Legislativa, procede-se à complementação da pesquisa de preços anteriormente realizada, mediante análise comparativa das condições securitárias previstas nos contratos públicos utilizados como referência, considerando as características dos veículos, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições pertinentes, com a finalidade de subsidiar a demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação do Contrato Administrativo nº 13/2024.

2. DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS

Foram analisados os seguintes contratos administrativos, cujas cópias seguem anexas:

Órgão público	Contrato	Veículos	Valor anual
Câmara Municipal de Jitaúna/BA	002/2026	03	R$ 6.965,00
Câmara Municipal de Miguelópolis/SP	01/2026	03	R$ 4.601,06
Câmara Municipal de Carambeí/PR	19/2026	01	R$ 2.450,00

As contratações possuem objeto de mesma natureza, referente à prestação de serviços de seguro veicular para frotas institucionais, com

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

coberturas destinadas à proteção patrimonial, responsabilidade civil e assistência aos veículos segurados.

3. DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS CONDIÇÕES SECURITÁRIAS

A apólice vigente da Câmara Municipal de Votuporanga, nº 01.31.0159091, contempla 05 (cinco) veículos institucionais, sendo 04 (quatro) automóveis e 01 (uma) motocicleta, com cobertura de casco correspondente a 100% da Tabela FIPE, responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros e assistência 24 horas, além de outras coberturas específicas para os veículos segurados.

3.1. Câmara Municipal de Jitaúna/BA

O Contrato nº 002/2026, celebrado com a própria GENTE SEGURADORA S/A, compreende o seguro de três automóveis, sendo um Chevrolet Tracker 2023/2024, um Fiat Mobi 2024/2025 e um Chevrolet Classic 2015/2016, pelo valor anual de R$ 6.965,00.

As especificações contratuais estabelecem cobertura de casco de 100% da Tabela FIPE, indenização por danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, além de carro reserva e franquia reduzida.

Os limites mínimos de responsabilidade civil incluem R$ 200.000,00 para danos materiais, R$ 200.000,00 para danos corporais e R$ 50.000,00 para danos morais, superiores ou equivalentes aos limites previstos na apólice da Câmara Municipal de Votuporanga.

Verifica-se, portanto, semelhança quanto às principais modalidades de cobertura, embora existam diferenças nas características dos veículos e nas condições específicas de indenização, franquias e serviços adicionais.

3.2. Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

O Contrato nº 01/2026, celebrado com a SURA SEGUROS S/A, compreende o seguro de três veículos oficiais, sendo um Volkswagen Jetta 2013,

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

um Ford Focus 2015/2016 e um Toyota Corolla 2021/2022, pelo valor anual de R$ 4.601,06.

O instrumento contratual prevê cobertura compreensiva de casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, proteção de vidros e assistência 24 horas, incluindo disponibilização de carro reserva por sete dias.

Observa-se correspondência entre as principais categorias de cobertura contratadas e aquelas previstas na apólice da Câmara Municipal de Votuporanga, ressalvadas as diferenças de composição da frota e a ausência de confirmação integral dos limites monetários de indenização e franquias.

3.3. Câmara Municipal de Carambeí/PR

O Contrato nº 19/2026, celebrado com a própria GENTE SEGURADORA S/A, compreende o seguro de um Fiat Argo Drive 1.3 automático, ano/modelo 2025/2026, pelo valor anual de R$ 2.450,00.

O contrato estabelece cobertura de casco correspondente a 100% da Tabela FIPE, responsabilidade civil por danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas e coberturas adicionais.

Os limites previstos incluem R$ 500.000,00 para danos materiais, R$ 500.000,00 para danos corporais e R$ 100.000,00 para danos morais e estéticos, além de franquia de R$ 2.700,00 para a cobertura de casco.

Verifica-se semelhança quanto às principais modalidades de cobertura, embora os limites de responsabilidade civil sejam superiores aos previstos na apólice da Câmara Municipal de Votuporanga e existam diferenças nas condições de assistência e nas características do veículo segurado.

4. DA ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

A proposta de renovação apresentada pela GENTE SEGURADORA S/A mantém o valor global de **R$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais)**

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

para o período adicional de 12 (doze) meses, correspondente à cobertura securitária de 05 (cinco) veículos institucionais, sem aplicação de reajuste.

A análise dos contratos pesquisados demonstra que as referências possuem objeto de mesma natureza e contemplam as principais modalidades de cobertura presentes na contratação da Câmara Municipal de Votuporanga, embora existam diferenças quanto às características dos veículos, limites de indenização, franquias e assistências adicionais.

Destaca-se que duas das contratações utilizadas como referência foram celebradas com a própria GENTE SEGURADORA S/A, circunstância que permite confrontar os valores praticados pela contratada em ajustes recentes com outros órgãos públicos.

Nesse contexto, a manutenção do prêmio anual de R$ 5.510,00 para cinco veículos apresenta-se como condição economicamente favorável à Administração, sobretudo diante das referências identificadas para frotas menores, sem prejuízo das particularidades técnicas que influenciam a formação dos preços securitários.

5. DA CONCLUSÃO

Diante da análise complementar realizada, **conclui-se que o valor global de R$ 5.510,00 proposto para a prorrogação do Contrato Administrativo nº 13/2024 apresenta compatibilidade indicativa com os preços identificados nas contratações públicas pesquisadas**, considerando a natureza dos serviços, as principais modalidades de cobertura e a quantidade de veículos abrangidos.

A manutenção integral do valor anteriormente contratado, sem aplicação de reajuste, reforça a avaliação favorável à prorrogação, representando elemento objetivo de vantajosidade econômica para a Administração.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Ressalta-se que as diferenças identificadas nas condições específicas das apólices impedem afirmar equivalência integral entre todas as contratações, devendo a conclusão ser considerada em conjunto com a verificação da manutenção das coberturas e franquias previstas no contrato vigente.

Assim, **manifesta-se entendimento favorável à vantajosidade econômica da prorrogação contratual**, para fins de apreciação e ateste pela autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Votuporanga/SP, 09 de novembro de 2026

Jorge Martins Neto

Gestor de Contratos

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751

CONTRATO Nº 19/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.766/0001-04, com sede a Rua da Prata, 99, bairro Nova Holanda, CEP 84145-000, Carambeí/PR, neste ato devidamente representado pelo(a) Presidente da Câmara, ECLAITON MOREIRA BUENO, brasileiro(a), residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA, empresa privada, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FISCAL DO CONTRATO: RAFAEL FELIPE SCHEMBERGER ANDREIS - PORTARIA Nº 86/2026.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação dos itens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização, registro de ocorrências, verificação da conformidade da execução e comunicação à autoridade competente quanto às providências que ultrapassem sua competência, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme Art 117 parágrafo 2 da Lei 14.133 de 2021.

A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Validador

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

A fiscalização de que trata este título não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura para o veículo oficial Fiat Argo Drive 1.3 8V Flex Automático, ano/modelo 2025/2026, placa TBN6E54, pertencente à Câmara Municipal de Carambeí – PR, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Aviso de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, conforme o caso; **a Proposta da contratada** e eventuais anexos dos documentos supracitados. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela **Dispensa nº 16/2026**, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em xx/xx/2026, sendo:

Item	Descritivo	Quant	Un. Med	Prêmio Total – 12 meses
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para o veículo oficial Fiat Argo Drive 1.3 8V Flex Automático, ano/modelo 2025/2026, placa TBN6E54, pertencente à Câmara Municipal de Carambeí – PR, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais, morais e estéticos causados a terceiros, acidentes	01	Unidade	R$ 2.450,00

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

	pessoais de passageiros, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, carro reserva, assistência 24 horas e demais coberturas, limites, franquias, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.			
Total Geral R$ 2.450,00				

O seguro deverá ser para o período de 12 meses.

O seguro deverá compreender as seguintes coberturas mínimas:

Coberturas / Cláusulas	**Valor máximo de indenização**	**Franquia / Valor do 1º risco**	**Preço Tarifa Cobertura/cláusulas**
Colisão, incêndio, roubo e furto	100% fipe	2.700,00	
Acidentes pessoais por passageiros	Mínimo: R$ 50.000,00		
Danos materiais a terceiros	R$ 500.000,00		
Danos corporais a terceiros	R$ 500.000,00		
Danos morais e estéticos a terceiros	R$ 100.000,00		
Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis -Rede referenciada			
Para -brisas			
Vidro traseiro			
Vidros laterais			
Faróis			
Faróis led			
Faróis xênon			
Lanterna			
Lanterna led			
Retrovisores			
Carro reserva p. básico - conforto (r$2.700,00 / r$90,00 dia) referenciada			
Assistência 24h intermediária (pane 1000km -sinistro 2000km) -rede referenciada			

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751

Para a cobertura de casco, a indenização integral deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor do veículo constante da Tabela FIPE, mediante modalidade de valor de mercado referenciado, considerada a cotação aplicável na data da ocorrência do sinistro, observadas as condições da apólice e a regulamentação do setor securitário.

A assistência 24 horas deverá contemplar, no mínimo, os serviços previstos pela seguradora para atendimento emergencial, inclusive remoção e/ou reboque, observando-se distância mínima de 1.000 km para pane e 2.000 km para sinistro, conforme especificado neste Termo de Referência.

As condições gerais, especiais e particulares do seguro não poderão estabelecer restrições que esvaziem ou reduzam as coberturas mínimas expressamente exigidas neste Termo de Referência.

Dados do veículo a ser segurado:

VEÍCULO: FIAT ARGO DRIVE 1.3 8V FLEX AUT. - 5 PASS

ANO/MODELO: 2025/2026

CÓDIGO FIPE: 15610

0Km: Não

PLACA: TBN6E54

CHASSI: 9BD358AFBTYP45079

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5

COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool

Motivo: Apólice nova e/ou renovação

Dados do segurado:

SEGURADO(A): Carambeí Câmara Municipal

CNPJ/CPF: 01.613.766/0001-04

ENDEREÇO: R da Prata, 99 - Zona Rural - Carambeí - PR - 84145-000

ATIVIDADE DA EMPRESA: 8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

REGIÃO DE RISCO: CARAMBEI - PR

UTILIZAÇÃO: SERVIÇOS

PROPRIEDADE: Empresa (PJ)

CLASSE BÔNUS:1

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO</u>: O prazo de execução dos serviços securitários será de **12 (doze) meses**, correspondente ao período integral de vigência da apólice de seguro, contado da data de início da cobertura estabelecida neste Termo de Referência.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Validador

O início da cobertura deverá observar o disposto no item 9.2.1 do Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade da proteção securitária do veículo oficial, sem intervalo entre o encerramento da apólice atualmente vigente e o início da nova cobertura.

A nova cobertura deverá produzir efeitos a partir de 20 de agosto de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada eventual alteração formalmente justificada pela Administração em razão da data de conclusão do procedimento de contratação, nos termos previstos no Termo de Referência.

A execução do objeto possui natureza continuada durante o período de vigência da apólice, uma vez que a obrigação da CONTRATADA não se esgota com a emissão ou entrega do documento securitário, compreendendo a manutenção das coberturas contratadas, o atendimento de eventuais sinistros, a prestação de assistência 24 horas, a disponibilização de carro reserva, quando cabível, e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência durante todo o período segurado.

A vigência contratual prevista neste Termo de Referência tem por finalidade assegurar prazo suficiente para a formalização do ajuste, emissão e conferência da apólice, execução integral dos 12 (doze) meses de cobertura securitária, fiscalização, liquidação, pagamento e demais providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, sem que o período destinado aos atos preparatórios ou administrativos reduza o prazo efetivo de cobertura do seguro.

A emissão antecipada da apólice, certificado de seguro ou documento equivalente não implicará antecipação do início da contagem dos 12 (doze) meses de cobertura, que deverá observar a data expressamente estabelecida para início da vigência securitária.

Durante todo o prazo de execução, a CONTRATADA deverá manter válidas e disponíveis todas as coberturas, limites máximos de indenização, assistências e demais condições contratadas, não sendo admitida suspensão, redução ou interrupção da cobertura em desacordo com a legislação aplicável, com a proposta aceita ou com este Termo de Referência.

O término do prazo de vigência da apólice não extinguirá as obrigações relacionadas a sinistros ocorridos durante o período em que a cobertura esteve válida, ainda que sua comunicação, regulação, análise, liquidação, reparação ou pagamento de indenização sejam concluídos posteriormente, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.

Eventuais endossos necessários à correção de erro, omissão ou divergência imputável à CONTRATADA deverão ser providenciados sem custo adicional à CONTRATANTE e sem alteração prejudicial do período de cobertura originalmente contratado.

A contratação não estará sujeita a renovação ou prorrogação automática. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante prévia análise e justificativa da Administração, demonstração da manutenção da vantajosidade, existência de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e observância dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso não seja promovida a prorrogação da contratação, a Administração deverá adotar tempestivamente as providências necessárias à contratação subsequente, quando persistir a necessidade, de modo a evitar a descontinuidade da cobertura securitária do veículo oficial.

Quando juridicamente cabível, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o instrumento adotado conter ou fazer referência às condições essenciais da contratação, especialmente ao objeto, às coberturas, ao valor do prêmio, ao período de vigência, às obrigações das partes e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita.

Independentemente do instrumento utilizado para formalização da contratação, a apólice emitida pela seguradora deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência e da proposta vencedora, não podendo suas condições gerais, especiais ou particulares restringir ou reduzir as coberturas e obrigações assumidas perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de transferência eletrônica para o banco/agência informada na proposta comercial.

A Nota Fiscal Eletrônica somente poderá ser emitida após a efetiva emissão da apólice de seguro e deverá estar acompanhada, quando exigido pela Administração, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões cuja apresentação se mostre necessária à instrução do pagamento, nos termos da legislação aplicável.

O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade da apólice emitida com a proposta apresentada, inclusive quanto às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Constatada qualquer divergência entre a apólice emitida e as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta aceita, inclusive quanto às coberturas, limites de indenização, franquias, vigência, assistência ou identificação do veículo, a CONTRATADA será notificada para promover a correspondente correção antes da liberação do pagamento.

Constatada qualquer pendência, irregularidade, erro de preenchimento da Nota Fiscal, ausência de documento necessário, divergência na apólice ou descumprimento de obrigação contratual que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem na forma prevista neste

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Termo de Referência, sem que o período de suspensão decorrente de fato imputável à CONTRATADA gere ônus à CONTRATANTE.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, informada na proposta comercial ou em documento formalmente apresentado para esse fim.

O valor contratado corresponderá ao prêmio total do seguro para o período de 12 (doze) meses, nele devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, custos de emissão da apólice, coberturas securitárias, serviços de assistência, carro reserva e demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Não será admitida cobrança adicional à CONTRATANTE por despesas que deveriam estar compreendidas no prêmio contratado, ressalvados exclusivamente os valores de franquia expressamente previstos na apólice e previamente aceitos pela Administração, quando incidentes em decorrência de sinistro coberto.

Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculada proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de outro critério obrigatório eventualmente previsto na regulamentação própria da Câmara Municipal.

O pagamento do prêmio não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção integral das coberturas, assistências e demais obrigações assumidas durante todo o período de vigência da apólice, observadas as condições deste Termo de Referência, da proposta aceita e da apólice emitida.

O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não implicará reconhecimento da regularidade definitiva da execução nem afastará o direito de exigir o cumprimento das obrigações contratuais, a correção de eventual desconformidade posteriormente identificada ou a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

A apólice não poderá estabelecer data de vencimento do prêmio incompatível com o prazo administrativo de liquidação e pagamento previsto neste Contrato, nem considerar a CONTRATANTE inadimplente antes do esgotamento desse prazo, desde que não exista pendência imputável à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação das obrigações essenciais objeto deste contrato. A eventual atuação de corretora de seguros, representante, prestador de assistência ou integrante da rede referenciada, quando inerente à estrutura operacional da seguradora e expressamente contemplada na contratação, não caracterizará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

a seguradora responsável pela apólice integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA EMISSÃO DA APÓLICE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá providenciar a emissão da apólice de seguro referente ao veículo oficial Fiat Argo Drive 1.3 8V Flex Automático, ano/modelo 2025/2026, placa TBN6E54, em conformidade integral com as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita pela Administração.

A apólice deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, devendo o início da cobertura ocorrer imediatamente após o encerramento da apólice atualmente vigente, de forma a evitar qualquer período de descontinuidade da proteção securitária do veículo.

Considerando que a apólice atualmente vigente possui término em 18 de agosto de 2026, a nova cobertura deverá produzir efeitos a partir assim que o contrato for assinado e a apólice de 20 de agosto de 2026, salvo se houver alteração formalmente justificada pela Administração em razão da data de conclusão do procedimento de contratação.

A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que não haja intervalo entre o término da cobertura atualmente existente e o início da nova apólice, desde que a formalização da contratação ocorra em prazo suficiente para tanto.

CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, em meio eletrônico, a apólice definitiva, certificado de seguro ou documento equivalente que comprove a efetiva contratação e o início da cobertura, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização da contratação, sem prejuízo da emissão prévia de certificado, proposta aceita, endosso ou outro documento válido que assegure a existência da cobertura desde a data de início da vigência.

Caso a seguradora adote procedimento interno que impossibilite a emissão imediata da apólice definitiva, deverá ser fornecido documento idôneo que comprove de forma inequívoca a aceitação do risco e o início da cobertura securitária, sem qualquer prejuízo à proteção do veículo, devendo a apólice definitiva ser encaminhada tão logo seja emitida.

A documentação relativa ao seguro deverá ser encaminhada ao fiscal da contratação e/ou ao endereço eletrônico institucional indicado pela Câmara Municipal, em formato digital legível, devendo permanecer disponível durante todo o período de vigência da cobertura.

A apólice ou documento equivalente deverá conter, de forma clara e compatível com a proposta aceita, no mínimo:

a) identificação da seguradora;

b) identificação do segurado;

c) identificação completa do veículo segurado;

d) placa, chassi, ano/modelo e demais dados necessários à individualização do veículo;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

e) período de vigência da cobertura;

f) percentual de indenização do casco em relação à Tabela FIPE;

g) coberturas contratadas e respectivos limites máximos de indenização;

h) franquias aplicáveis, quando houver;

i) condições relativas à cobertura de vidros, para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores;

j) condições de carro reserva;

k) condições da assistência 24 horas, inclusive os respectivos limites de atendimento e quilometragem, quando aplicáveis;

l) canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência;

m) demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

A CONTRATADA deverá assegurar que as condições gerais, especiais ou particulares da apólice não contenham exclusões, limitações, restrições ou franquias incompatíveis com as condições mínimas exigidas neste Termo de Referência e com a proposta aceita pela Administração.

Constatada qualquer divergência, omissão, erro ou desconformidade na apólice ou em documento equivalente, a CONTRATADA deverá promover sua correção, mediante emissão de endosso, substituição da apólice ou adoção de outra providência tecnicamente adequada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem interrupção da cobertura securitária.

A CONTRATADA deverá manter a cobertura integralmente válida durante os 12 (doze) meses de vigência, observadas as condições contratadas, garantindo o atendimento das solicitações de assistência e dos sinistros ocorridos durante esse período, nos termos da apólice, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Durante toda a vigência do seguro, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais adequados de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência 24 horas, acionamento de reboque, carro reserva e demais serviços previstos na contratação, prestando as orientações necessárias à CONTRATANTE para a utilização das coberturas contratadas.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa afetar a validade, eficácia ou extensão das coberturas contratadas, não sendo admitida suspensão, redução ou cancelamento unilateral de cobertura em desconformidade com a legislação aplicável ou com as condições da contratação.

O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante o recebimento da apólice, certificado de seguro ou documento equivalente e sua conferência preliminar pelo fiscal da contratação, especialmente quanto à identificação do veículo, vigência, coberturas, limites de indenização, franquias e demais condições essenciais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral da apólice com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta comercial aceita pela Administração, sem prejuízo da continuidade da fiscalização durante todo o período de vigência do seguro.

O recebimento provisório ou definitivo da apólice não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões, divergências, limitações indevidas de cobertura ou outras desconformidades posteriormente identificadas, cabendo-lhe promover as adequações necessárias sempre que constatada incompatibilidade com as condições contratadas.

A eventual necessidade de emissão de endosso para correção de erro imputável à CONTRATADA ou adequação da apólice às condições originalmente contratadas deverá ser atendida sem custo adicional para a Câmara Municipal e sem prejuízo da continuidade da cobertura.

A execução do objeto será considerada plenamente regular enquanto permanecerem vigentes e disponíveis todas as coberturas, assistências e demais serviços contratados, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações durante os 12 (doze) meses de vigência da apólice.

O encerramento da vigência da apólice não prejudicará a responsabilidade da seguradora quanto aos sinistros ocorridos dentro do período de cobertura, ainda que sua comunicação, regulação, liquidação ou pagamento sejam concluídos posteriormente, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE: O valor da contratação é de **R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

O valor do prêmio permanecerá fixo e irreajustável durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com documentos idôneos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A simples variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratação, não autoriza, por si só, o reequilíbrio econômico-financeiro

Caso a contratação seja legalmente prorrogada e existam obrigações a serem executadas após o transcurso de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado, será admitido reajustamento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

em sentido estrito mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada como data-base a data de elaboração do orçamento estimado constante dos autos.

O reajustamento somente incidirá sobre obrigações executadas após a ocorrência da anualidade e será formalizado por apostilamento, quando juridicamente cabível.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Proporcionar as condições necessárias à adequada execução da contratação, fornecendo à CONTRATADA, de forma correta e tempestiva, os dados, documentos e informações indispensáveis à emissão da apólice e à manutenção da cobertura securitária do veículo oficial Fiat Argo Drive 1.3 8V Flex Automático, ano/modelo 2025/2026, placa TBN6E54.

Fornecer as informações necessárias à correta caracterização do risco segurado, especialmente aquelas relacionadas à identificação do veículo, utilização institucional, região de circulação, dados cadastrais do segurado, classe de bônus, histórico da apólice vigente e demais elementos exigidos para a emissão regular da apólice, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Receber e conferir a apólice, certificado de seguro, endossos e demais documentos emitidos em decorrência da contratação, verificando sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta comercial aceita, especialmente quanto à identificação do veículo, vigência, percentual de indenização em relação à Tabela FIPE, coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistência 24 horas, carro reserva e demais condições contratadas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA durante todo o período de vigência da apólice, por meio de fiscal formalmente designado, nos termos da legislação aplicável, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer erros, omissões, divergências, irregularidades ou desconformidades identificadas na apólice, certificados, endossos ou demais documentos da contratação, solicitando sua correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Efetuar o pagamento do prêmio do seguro nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, desde que a apólice tenha sido regularmente emitida, a cobertura esteja vigente nas condições contratadas e tenham sido atendidos os requisitos necessários à liquidação da despesa.

Prestar à CONTRATADA e à seguradora responsável, quando necessário, os esclarecimentos e informações pertinentes à execução da contratação, à utilização das coberturas, à solicitação de assistência e ao processamento de eventual sinistro.

Adotar as medidas necessárias à adequada utilização do veículo segurado, observando as condições estabelecidas na apólice, bem como comunicar à CONTRATADA eventuais alterações relevantes nas características do risco segurado que possam exigir análise, atualização ou emissão de endosso.

Comunicar à CONTRATADA, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistro, dano, colisão, roubo, furto ou outro evento que possa estar abrangido pelas coberturas contratadas, observando os procedimentos previstos na apólice e as orientações da seguradora.

Apresentar, quando necessário à regulação de sinistro, os documentos, informações e registros razoavelmente exigidos pela seguradora, desde que pertinentes ao evento ocorrido e compatíveis com as condições da contratação e com a legislação aplicável.

Adotar, quando da ocorrência de sinistro, as providências razoavelmente necessárias à preservação do bem e à mitigação dos prejuízos, sempre que possível e sem exposição indevida de servidores, condutores ou terceiros a situações de risco.

Não promover reparos, substituições, remoções ou outras intervenções relacionadas a sinistro coberto sem observar, quando aplicável, os procedimentos previstos na apólice ou as orientações da seguradora, ressalvadas as providências emergenciais necessárias à segurança das pessoas, preservação do patrimônio ou cumprimento de determinação legal.

Zelar para que o veículo seja utilizado de acordo com sua finalidade institucional e em conformidade com a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos respectivos condutores.

Manter sob sua responsabilidade os atos de guarda, uso e gestão do veículo oficial, não transferindo à CONTRATADA obrigações próprias da Administração relativas à conservação ordinária, manutenção preventiva ou corretiva e regularidade documental do veículo que não estejam expressamente compreendidas no objeto do seguro.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Manter atualizados, quando aplicável, os documentos necessários à regular circulação do veículo, bem como adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à adequada execução da cobertura securitária.

Comunicar à CONTRATADA eventual necessidade de emissão de endosso decorrente de alteração relevante relacionada ao veículo ou às condições originalmente informadas, cabendo à Administração analisar previamente eventual repercussão financeira antes da formalização de alteração que implique acréscimo do prêmio.

Não aceitar alteração, redução, exclusão ou restrição das coberturas contratadas sem prévia análise da Administração e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Acompanhar, quando houver sinistro, o respectivo processo de regulação, fornecendo as informações de sua responsabilidade e verificando o atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e pela seguradora até sua conclusão.

Informar ao fiscal ou gestor da contratação a ocorrência de sinistros, acionamentos de assistência 24 horas, utilização de carro reserva, emissão de endossos ou outros fatos relevantes relacionados à execução do seguro, para fins de registro e acompanhamento administrativo.

Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as medidas e sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação em razão de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA e da seguradora pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem implicará corresponsabilidade da Administração por atos, falhas ou omissões imputáveis à execução dos serviços securitários.

A CONTRATANTE deverá preservar e tratar adequadamente os documentos e dados pessoais relacionados à execução da contratação e aos eventuais sinistros, observando a legislação aplicável e restringindo seu acesso aos agentes que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta comercial aceita, da apólice emitida e do instrumento de contratação, observando integralmente as coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências, prazos e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

Providenciar a emissão da apólice de seguro para o veículo oficial Fiat Argo Drive 1.3 8V Flex Automático, ano/modelo 2025/2026, placa TBN6E54, com vigência de 12 (doze) meses, contendo todas as coberturas e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

Assegurar que a cobertura securitária tenha início na data estabelecida pela CONTRATANTE, observando-se, sempre que possível, a continuidade em relação à apólice atualmente vigente, de modo a evitar qualquer período em que o veículo oficial permaneça sem cobertura.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Manter, durante todo o período de vigência da apólice, integralmente válidas e disponíveis as coberturas, limites máximos de indenização, assistências e demais condições contratadas, não sendo admitida sua redução, suspensão, exclusão ou alteração unilateral em prejuízo da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Assegurar que a apólice e suas condições gerais, especiais e particulares não contenham exclusões, limitações, restrições, franquias ou condicionantes incompatíveis com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou com as condições constantes da proposta aceita pela Administração.

Encaminhar à CONTRATANTE, em meio eletrônico e em formato legível, a apólice definitiva, certificado de seguro ou documento equivalente, bem como as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis à contratação e demais documentos necessários à comprovação das coberturas contratadas.

Caso a emissão da apólice definitiva não ocorra imediatamente, a CONTRATADA deverá fornecer documento idôneo que comprove de forma inequívoca a aceitação do risco e a efetiva existência da cobertura securitária desde a data e horário estabelecidos para início de sua vigência, encaminhando posteriormente a apólice definitiva tão logo seja emitida, observado o prazo legal aplicável.

Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção de qualquer erro, omissão, divergência ou desconformidade identificada na apólice ou nos demais documentos relativos ao seguro, mediante emissão de endosso, substituição de documento ou adoção de outra providência tecnicamente adequada, sem interrupção da cobertura securitária.

Disponibilizar, durante todo o período de vigência, canais adequados e acessíveis de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência 24 horas, acionamento de reboque, utilização de carro reserva e demais serviços abrangidos pela contratação.

Prestar todas as informações e orientações necessárias à CONTRATANTE para acionamento das coberturas contratadas, inclusive quanto aos procedimentos, documentos e providências necessárias à comunicação e ao regular processamento de eventual sinistro.

Atender às solicitações de assistência 24 horas nas condições e limites estabelecidos neste Termo de Referência e na apólice, inclusive quanto aos serviços de remoção, reboque e demais assistências contratadas.

Disponibilizar carro reserva quando caracterizada hipótese coberta e atendidas as condições previstas neste Termo de Referência e na apólice, observando o período e as características mínimas contratadas.

Receber e processar, diretamente ou por intermédio dos canais próprios da seguradora responsável, as comunicações de sinistro referentes a eventos ocorridos durante o período de

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

vigência da apólice, prestando à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento da regulação até sua conclusão.

Adotar as providências necessárias à regular regulação, liquidação e indenização dos sinistros cobertos, observados os limites, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável e na apólice, vedada a imposição de exigências incompatíveis com as condições contratadas.

Recebida comunicação de sinistro acompanhada dos elementos necessários à análise da cobertura, a seguradora deverá observar os prazos máximos previstos na legislação securitária aplicável para manifestação quanto à existência da cobertura, apresentando eventual recusa de forma expressa e devidamente fundamentada.

Nos seguros de veículos automotores, eventual solicitação de documentos complementares deverá ser justificada e observar os limites de suspensão do prazo previstos na legislação aplicável.

Reconhecida a cobertura, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização ou adotar as providências de reparação cabíveis dentro dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas condições contratadas, prevalecendo a condição mais favorável à CONTRATANTE quando juridicamente cabível.

Em caso de negativa total ou parcial da cobertura, a seguradora deverá apresentar manifestação expressa e motivada e fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado e ressalvados os documentos legalmente protegidos, os elementos que fundamentaram a decisão.

Comunicar à CONTRATANTE, de forma clara e fundamentada, qualquer necessidade de documentação ou informação complementar indispensável à análise de sinistro, assistência ou indenização, evitando solicitações genéricas ou estranhas ao evento comunicado.

Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa afetar a validade, eficácia, extensão ou regularidade das coberturas contratadas, adotando imediatamente as providências necessárias para preservar a continuidade e a integralidade da proteção securitária.

Não promover cancelamento, suspensão, alteração, redução ou substituição de cobertura ou condição contratada sem fundamento legal ou contratual e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, quando cabível.

Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a regularidade necessária ao exercício das atividades relacionadas ao objeto.

Assegurar que a seguradora responsável pela emissão da apólice e pela assunção dos riscos permaneça regularmente autorizada a funcionar e operar no mercado de seguros perante a

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b05470261b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, durante todo o período de vigência da cobertura, quando exigido pela legislação aplicável.

Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante na situação cadastral ou regulatória da seguradora responsável pela apólice que possa comprometer ou afetar a execução do objeto.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, emissão de apólice e endossos decorrentes de erro ou adequação imputável à CONTRATADA, serviços de assistência e demais despesas compreendidas no prêmio ofertado, sem cobrança adicional à CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as franquias expressamente previstas na apólice e previamente aceitas pela Administração, quando incidentes em razão de sinistro coberto.

Responsabilizar-se pela exatidão e veracidade das informações constantes da proposta, apólice, certificados, endossos e demais documentos apresentados à CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades próprias da seguradora responsável pela cobertura e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Não transferir a terceiros as obrigações essenciais assumidas na contratação nem promover alteração da seguradora responsável pela assunção dos riscos sem observância das condições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis e sem prévia ciência da CONTRATANTE, quando cabível.

Prestar tempestivamente ao fiscal e ao gestor da contratação todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados para acompanhamento e fiscalização da execução, inclusive cópias de apólices, certificados, endossos, condições gerais e particulares, registros de atendimento e informações relativas a sinistros, quando pertinentes.

Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação para correção de desconformidades e adotar as providências necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração, desde que compatíveis com a legislação e com as condições da contratação.

Comunicar imediatamente ao fiscal da contratação quaisquer ocorrências, dificuldades ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução do objeto, a continuidade da cobertura ou o atendimento das obrigações assumidas.

Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao seguro contratado e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Adotar medidas adequadas de segurança e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação, especialmente dados de condutores, passageiros, servidores ou terceiros envolvidos em sinistros, limitando seu tratamento às finalidades necessárias à execução da apólice e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade securitária e à execução do objeto, responsabilizando-se pela regularidade dos serviços prestados durante todo o período contratado.

O encerramento do período de vigência da apólice não eximirá a CONTRATADA e/ou a seguradora responsável, conforme suas respectivas atribuições, do cumprimento das obrigações relacionadas a sinistros ocorridos durante o período de cobertura, ainda que sua comunicação, análise, regulação, liquidação ou pagamento sejam concluídos posteriormente, observadas a legislação aplicável e as condições da apólice.

A CONTRATADA permanecerá responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução, não sendo o recebimento ou o atesto da apólice pela CONTRATANTE causa de exoneração de responsabilidade por erros, omissões, limitações indevidas de cobertura ou outras desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: Moratória de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato extinguir-se-á regularmente ao término de sua vigência, após o cumprimento das obrigações correspondentes ao período de cobertura securitária de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência.

O término da vigência contratual ou da apólice não extinguirá nem prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA e da seguradora responsável pela apólice quanto aos sinistros ocorridos durante o período em que a cobertura esteve válida, ainda que sua comunicação, análise, regulação, liquidação, reparação ou pagamento de indenização sejam concluídos posteriormente, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas, poderão constituir motivos para extinção antecipada do contrato, quando caracterizado inadimplemento relevante ou situação incompatível com sua continuidade:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta comercial aceita, da apólice ou dos respectivos prazos;

b) a não emissão da apólice, certificado de seguro ou documento equivalente nas condições e prazos estabelecidos, quando a irregularidade comprometer a comprovação ou a própria existência da cobertura securitária;

c) a emissão de apólice com coberturas, limites máximos de indenização, franquias, assistências, vigência ou demais condições em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta aceita, quando a desconformidade não for corrigida no prazo estabelecido pela Administração;

d) a interrupção, suspensão, cancelamento, redução ou alteração indevida das coberturas contratadas durante o período de vigência;

e) a perda, suspensão, cancelamento ou outra alteração da autorização necessária ao regular funcionamento da seguradora responsável pela emissão da apólice e pela assunção dos riscos, quando a situação comprometer a continuidade ou a regularidade da cobertura;

f) a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de executar regularmente o contrato;

g) o desatendimento injustificado das determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente para correção de irregularidades relacionadas à execução;

h) o descumprimento grave ou reiterado das obrigações relacionadas à assistência 24 horas, remoção ou reboque, carro reserva, atendimento, processamento ou acompanhamento de sinistros, quando resultar em prejuízo ou risco relevante à CONTRATANTE;

i) a recusa injustificada em promover endosso, correção ou substituição de apólice ou documento que apresente erro, omissão ou desconformidade imputável à CONTRATADA;

j) a decretação de falência, dissolução da sociedade ou ocorrência de outra situação que inviabilize a regular continuidade da execução, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação;

k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b05470261b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

m) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;

n) quaisquer outras situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que, diante das circunstâncias do caso concreto, justifiquem a extinção do ajuste.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, ressalvadas as situações decorrentes de conduta imputável à própria Administração;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, mediante conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido, desde que demonstrado o interesse da Administração;

c) por decisão judicial ou, quando juridicamente cabível e previamente convencionado, por decisão arbitral.

A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo, observadas as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração analisar e decidir o pedido na forma da legislação aplicável.

A extinção antecipada do contrato não afastará:

a) a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

d) o pagamento das multas regularmente aplicadas;

e) o cumprimento das obrigações relacionadas aos sinistros ocorridos durante período em que a cobertura securitária esteve válida;

f) a preservação dos direitos da CONTRATANTE decorrentes da apólice e dos eventos cobertos ocorridos durante sua vigência.

Na hipótese de extinção por inadimplemento imputável à CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à proteção de seus interesses e à continuidade da cobertura do veículo oficial, inclusive promover nova contratação, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b05470261b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

relativamente às parcelas efetivamente devidas e aos prejuízos regularmente comprovados, quando aplicáveis ao objeto da presente contratação.

A extinção determinada unilateralmente pela Administração poderá acarretar, observada a pertinência com a natureza do objeto e sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas regularmente aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual extinção antecipada não poderá prejudicar direitos securitários já constituídos em decorrência de sinistros ocorridos durante a vigência válida da cobertura, devendo a CONTRATADA e a seguradora responsável dar continuidade aos respectivos procedimentos de regulação, liquidação, reparação e indenização até sua conclusão, nos limites da cobertura contratada e da legislação aplicável.

A extinção do contrato será formalmente registrada nos autos, acompanhada dos documentos necessários à demonstração de sua causa, das providências adotadas pela Administração, da existência de eventuais obrigações pendentes e, quando cabível, da apuração de valores, responsabilidades, multas, indenizações ou demais consequências decorrentes do encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grau da Fonte**
9	01.001.0001.0031.0101.2001	00001	3339039 6903000000	Seguros de demais veículos públicos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange o combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/13, e demais leis cabíveis, não se limitando à legislação brasileira, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

A CONTRATADA declara por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº12.846/13.

A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada lei.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se das seguintes práticas:

a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover a inspeção.

A CONTRATADA compromete-se em abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no art. 5º, da Lei Federal nº12.846/2013.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A CONTRATADA se obriga a conduzir seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no País.

A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b05470261b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA: Para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Contratada declara que NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal. Declara também que na qualidade de proponente de procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Carambeí, que nenhum servidor público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação. Declara ainda cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

E para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão do contrato administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 15.040/2024, que estabelece normas de seguro privado, nas normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, na regulamentação própria da Câmara Municipal de Carambeí e nos demais princípios e normas aplicáveis, observada a prevalência das normas de direito público quanto à formação, execução, fiscalização, alteração e extinção da contratação administrativa.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carambeí, 24 de Agosto de 2026

SIGNATÁRIO
ECLAITON
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 24/08/2026 13:40
#22656cdd9fd811f1818d42010a2b6021

Assinatura do representante legal da Contratante

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

Assinatura do representante legal da Contratada

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 415aae88835b188d1fbf52ff1aae730a890fd8f923d8c3d28e9085f979f90f05
Link de validação: https://valida.ae/550ee390f666accd4932684c8b7b0547026 1b15c4b185a751
Validador

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

CONTRATO 01/2026

Processo Administrativo nº 06/2026 Dispensa de Licitação nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E A EMPRESA **SEGUROS SURA S.A** PARA DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Dorotheu, portador do CPF sob o n° 297.76*.***-**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGUROS SURA S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.065.699/0001-27, sediada à Av. Pe. Antonio José dos Santos, n.º 1530, Monções-SP, CEP: 04.563-004, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Araújo Santana, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 56066087X, SSP/SP, inscrita no CPF nº 405.321168-95, conforme atos constitutivos da empresa e procuração, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 006/2026, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **SEGUROS SURA S.A** realize o prestação de serviços de seguro veicular para cobertura dos veículos (frota) pertencentes à Câmara Municipal de Miguelópolis, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 06/2026, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação nº 01/2026.

As coberturas, limites, assistências, franquias, índices, condições técnicas, modalidades de contratação, rede credenciada, valores segurados e demais especificações serão as mesmas constantes da Proposta, apresentada nos autos do Processo Administrativo, bem como do Termo de Referência que integra este processo, independentemente de transcrição.

1.1. COBERTURAS

Cobertura Compreensiva (Casco)

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Inclui proteção integral contra:

a) colisão, abalroamento, capotamento e danos decorrentes de acidentes;
b) incêndio, raio, explosão e fenômenos naturais;
c) roubo e furto qualificado;
d) indenização integral em Caso de Perda Total (PT), com 100% da Tabela FIPE na data do sinistro.

Cobertura para Terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF)

Incluindo:

a) danos materiais a terceiros (DMT – 1º risco e conforme limites da proposta);
b) danos corporais e/ou pessoais (DCT – 1º risco);
c) danos morais a terceiros (DMO – 1º risco).

Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

Cobertura para passageiros com despesas médico-hospitalares conforme valores constantes da proposta.

Proteção de Vidros (Índice 076)

Englobando:

- para-brisa,
- vidros laterais,
- vidro traseiro,
- retrovisores,
- lanternas e faróis,
- cobertura para faróis LED.

Assistência 24h (Índice 45V)

Incluindo, entre outros serviços:

a) socorro mecânico;
b) reboque, pane elétrica e pane seca;
c) chaveiro;
d) auxílio em caso de pneu furado;
e) transporte do veículo após colisão;
f) atendimento emergencial ao condutor e passageiros

Carro Reserva

Disponibilização de carro reserva por 7 dias, conforme rede referenciada da seguradora.

Cláusulas Adicionais

Conforme proposta da seguradora, incluindo:

- extensão de perímetro (CLS 104);
- extensão da cobertura de RCF/DMT (CLS 115);
- extensão da apólice (CLS 112);
- despesas extraordinárias (20N);
- cláusula beneficiária (CLS 997);

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- extensão para veículos rebocados (CLS 111).

Índice de Cobertura:	
DMT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DMT DESAT 1R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DMT DESAT 2R	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
DCT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DCT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS 2º RISCO
DCT DESAT 1R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 1º RISCO
DCT DESAT 2R	DANOS CORPORAIS A TERCEIROS REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO 2º RISCO
GU 1R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 1º RISCO
GU 2R	GARANTIA ÚNICA A TERCEIROS 2º RISCO
GU DESAT 1R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 1º RISCO
GU DESAT 2R	GARANTIA ÚNICA REBOQUE E SEMI-REBOQUE DESATRELADO A TERCEIROS 2º RISCO
APP C/ DMH	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO COM DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES
DMO 1R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 1º RISCO
DMO 2R	DANOS MORAIS A TERCEIROS 2º RISCO

Carro Reserva:	
26C	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26E	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26A	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26F	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26B	CARRO RESERVA BÁSICO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26G	CARRO RESERVA BÁSICO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26J	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26K	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26H	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26L	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26I	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26M	CARRO RESERVA PORTE MÉDIO, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS
26N	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 7 DIAS
26O	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 7 DIAS
26P	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 15 DIAS
26Q	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 15 DIAS
26T	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, REDE REFERENCIADA, 30 DIAS
26S	CARRO RESERVA PICKUP LEVE, LIVRE ESCOLHA, 30 DIAS

Proteção a Vidros:	
78S	78S - DANOS A VIDROS - REDE REFERENCIADA
76R	76R - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA
78R	78R - DANOS A VIDROS - LIVRE ESCOLHA
76	076 - DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

Assistência 24h:	
45V	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA
45Y	COMPLETA: SIN 2000KM / PANE 2000KM - LIVRE ESCOLHA
045	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - REFERENCIADA
45X	BÁSICA: SIN 2000KM / PANE 200KM - LIVRE ESCOLHA
45A	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - LIVRE ESCOLHA
45B	INTERMEDIÁRIA: SIN 2000KM / PANE 1000KM - REFERENCIADA
45C	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - LIVRE ESCOLHA
45D	ILIMITADA: SIN 2000KM / PANE ILIMITADA - REFERENCIADA
45E	COMPACTA: SIN 2000KM / PANE 100KM - REFERENCIADA

Índice de Cláusulas:	
CLS. 104	104 - EXTENSÃO DE PERÍMETRO
CLS. 115	115 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF - DMT
CLS. 112	112 - EXTENSÃO DA COBERTURA DA APÓLICE
CLS. 20N	20N - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
CLS. 997	997 - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA
CLS. 111	111 - EXTENSÃO PARA VEÍCULOS REBOCADOS

Acessórios:	
CARROC.	CARROCERIA
EQUIP.	EQUIPAMENTOS
SOM	SOM
KIT G	KIT - GÁS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Item	Descrição	Ano/Modelo	Número Chassi	Valor da Franquia	Valor do Seguro
01	Volkswagen Jetta – Placa BFY-6390	2013/2013	3VWDJ2166DM 076285	R$ 9.870,00	R$ 1.565,94
02	Ford Focus – Placa GBV-4346	2015/2016	8AFSZZFFCGJ 386248	R$ 5.040,00	R$ 1.192,97
03	Toyota Corolla – Placa FUF-7158	2021/2022	9BRB33BE0N2 089650	R$ 7.210,00	R$ 1.842,14

VALOR TOTAL: 4.601,06 (quatro mil seiscentos e um reais e seis centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELOPOLIS
02 CAMARA MUNICIPAL
02 01 CORPO LEGISLATIVO
020102 Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 18

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e estar atestada pelo fiscal do contrato;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações

assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021: acima, as seguintes

a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da cominações legais.

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à execução contratual, solicitando providências quando necessário;

Garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis, observando os princípios da administração pública.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Emitir as apólices individuais referentes aos veículos segurados, contendo todas as coberturas, assistências, limites, franquias e condições previstas na proposta aprovada e no Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos e normas da SUSEP.

Manter vigentes e plenamente eficazes todas as coberturas contratadas durante todo o período de vigência do contrato, sem qualquer interrupção, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração normativa, técnica ou operacional que possa impactar o seguro.

Disponibilizar atendimento 24 horas, por meio dos canais oficiais da seguradora, para prestação de assistência, guincho, socorro mecânico, pane elétrica, chaveiro, transporte e demais auxílios previstos no plano contratado.

Manter atualizada e acessível a rede referenciada, incluindo oficinas credenciadas, prestadores de serviços e bases de atendimento, garantindo pleno atendimento dentro do território nacional.

Proceder ao atendimento de sinistros de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação da SUSEP, devendo:

- registrar e analisar o aviso de sinistro,
- prestar suporte técnico ao usuário,
- efetuar os reparos, indenizações e coberturas previstas,

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- aplicar corretamente os valores de franquia e coberturas contratadas.

Cumprir integralmente todas as condições técnicas, operacionais e contratuais constantes:

- da proposta apresentada,
- do Termo de Referência, deste contrato e das normas da SUSEP.

Manter-se regular perante a SUSEP, assegurando que seus representantes e prepostos possuam autorização legal para atuar em corretagem e operações de seguros.

Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito do contrato, especialmente dados de condutores, passageiros e situações de sinistro, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Responder integralmente pelos danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, por ação ou omissão própria ou de qualquer preposto, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Fornecer todas as informações necessárias à gestão e fiscalização do contrato, atendendo às solicitações formais da Administração no prazo máximo estabelecido.

Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral.

Indicar preposto formalmente habilitado a representar a seguradora perante a Administração durante toda a execução do contrato.

Cumprir integralmente os prazos previstos para emissão de apólices, endossos, comunicações, atendimento de sinistros e resposta às solicitações da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÂO E DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Miguelópolis, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato,conforme a Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Rodrigo Dorotheu, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de doze meses a partir de **24 de fevereiro de 2026**, admitida a prorrogação por Termo Aditivo, por um ou mais

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em caso de prorrogação do contrato, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentaçãoda proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula

O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da legislação vigente.

As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação vigente.

O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis; 9.15Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Procuradoria-Geral da Câmara em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no sitio da Câmara Municipal de Miguelópolis e no P.N.C.P no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Processo Administrativo nº 06/2026 - Dispensa de Licitação nº 01/2026 e à Lei n. ° 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2026

Rodrigo Dorotheu
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

SEGUROS SURA S.A - CNPJ/MF 33.065.699/0001-27
Sr.ª Ana Paula Araújo Santana, inscrita no CPF/MF sob o n.º 405.321.168-95
Procuração - Securitária

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF 416.659.338-28

Nome
CPF 305356348-70

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A - CNPJ/MF 33.065.699/0001-27

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 01/2026

OBJETO: Contratação de seguro veicular para a frota oficial da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP. Veículos segurados: Volkswagen Jetta – Placa BFY-6390 – Ano 2013; Ford Focus – Placa GBV-4346 – Ano 2015/2016 e Toyota Corolla – Placa FUF-7158 – Ano 2021/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO DOROTHEU

CPF: 297.76*.***-**

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO DOROTHEU
CPF: 297.76*.***-**
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: RODRIGO DOROTHEU
CPF: 297.76*.***-**
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Sr.ª Ana Paula Araújo Santana
Cargo: Securitária - Procuração
CPF: 405.321.168-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: RODRIGO DOROTHEU
CPF: 297.76*.***-**
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: RODRIGO DOROTHEU
CPF: 297.76*.***-**
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP
CNPJ Nº: 64.924.798/0001-40

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A
CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27

CONTRATO nº (de origem): 01/2026

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026

VIGÊNCIA: 24/02/2026 a 24/02/2027

OBJETO: Contratação de seguro veicular para a frota oficial da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP. Veículos segurados: Volkswagen Jetta – Placa BFY-6390 – Ano 2013; Ford Focus – Placa GBV-4346 – Ano 2015/2016 e Toyota Corolla – Placa FUF-7158 – Ano 2021/2022

VALOR: 4.601,06 (quatro mil seiscentos e um reais e seis centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais atinentes ao correspondente procedimento de contratação encontram-se devidamente arquivados no Processo Administrativo nº 06/2026 e Dispensa de Licitação nº 01/2026, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos sempre que requisitados.

Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Dorotheu
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP

E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 06/2026 – Dispensa de Licitação nº 01/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, CNPJ nº 64.924.798/0001-40.

Contratada: SEGUROS SURA S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Intermediação (Corretora): CONESP BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 04.170.132/0001-12.

OBJETO: Prestação de serviços de seguro veicular para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP, abrangendo cobertura compreensiva, responsabilidade civil facultativa, APP, proteção de vidros, assistência 24 horas, carro reserva e demais cláusulas descritas no Termo de Referência e na Proposta apresentada da Contratada. Veículos segurados:

- Volkswagen Jetta – Placa BFY-6390 – Ano/Modelo 2013/2013
- Ford Focus – Placa GBV-4346 – Ano/Modelo 2015/2016
- Toyota Corolla – Placa FUF-7158 – Ano/Modelo 2021/2022

VALOR TOTAL: 4.601,06 (quatro mil seiscentos e um reais e seis centavos)

VIGÊNCIA: 24/02/2026 a 24/02/2027

.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo Dorotheu – Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP; Ana Paula Araújo Santana, securitária, Procuração

O contrato completo estará disponível na íntegra no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miguelópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP dentro do limite legal permitido

Miguelópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Dorotheu
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Paula Araujo Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4145-B375-2C76-E270.
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4145-B375-2C76-E270 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4145-B375-2C76-E270

Hash do Documento

19B21774C1315F9B81E8DD3F24FC4D9D62CCE6D1B098480AE49955CBF7BAF9BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/02/2026 é(são) :

☑ Ana Paula Araujo Santana (Analista) - 405.321.168-95 em 25/02/2026 06:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.654963 Longitude: -46.60955 Accuracy: 20
IP: 172.16.4.3
AC: AC BR RFB G4

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

JITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 002-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 002-2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA - DEMAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA**, Aqui denominado contratante, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **NERES COSTA DOS SANTOS**, portador da carteira de Identidade RG **08.158.782-74**, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF **890.596.465-68**, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA SA - DEMAIS,** inscrita no **CNPJ** sob o nº **90.180.605/0001-02,** com endereço rua Marechal Floriano Peixoto, n° 450, Edifício, bairro: Centro Histórico, Porto Alegre – RS, cep: 90.020-060, através do seu represente, o Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, CPF: 092.595.755-08**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA,** conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência e Proposta de Preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R$ 6.965,00 (Seis mil novecentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	TRACKER LT 1.0 Turbo 12V Flex Aut. 1.0 VHC-E 8V(FLEXPOWER) A/G 4P 2023/2024 / CHASSI: 9BGEB76H0RB175956	Anual	R$ 3.225,00

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

2	FIAT MOBI LIKE 1.0, 2024/2025 / CHASSI: 9BD341ACSSYA00899	Anual	R$ 2.300,00
3	GM305080 CHEVROLET - CLASSIC SEDAN LS 1.0 VHC-E 8V(FLEXPOWER) A/G 4P, 2015/2016	Anual	R$ 1.440,00
VALOR TOTAL			**R$ 6.965,00**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de Jitaúna
Projeto/Atividade: 2.002 – Administração e Manutenção da Câmara
Elemento: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500 – Recursos não vinculados impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E COBERTURAS MÍNIMAS

5.1. DAS COBERTURAS

Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
Colisão com veículos, pessoas ou animais, atropelamento e capotamento envolvendodireta ou indiretamente o bem segurado;
Raio e suas consequências;
Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de formaisolada e eventual por terceiros;
Queda em precipícios ou pontes;
Queda de agentes externos sobre o veículo;
Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
Granizo, furacão e terremoto;
Garantia adicional de vidros;
Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;
Acidentes Pessoais por Passageiros – APP;
Assistência 24h (vinte e quatro horas), e o reboque não deverá haver limite do usode guincho por veículo para os casos de falhas mecânicas e falhas elétricas, pane seca, chaveiro, troca de pneus, ambulância para remoção hospitalar, por veículo segurado, bem como transporte para continuação de viagem e/ou retorno;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

15 (Quinze) dias de veículo referva;
A Franquia deverá ser reduzida;

5.2. DA VISTORIA:

Caso a empresa participante tenha interesse, a vistoria prévia dos veículos será acompanhada por um representante da Câmara, devendo ser agendada com antecedência de 12h. Caso não tenha interesse na realização da vistoria prévia dos veículos a serem segurados deverá emitir solicitação/declaração de dispensa de vistoria;

5.3. DO ACOMPANHAMENTO:

A execução/gestão da apólice de seguros, bem como os sinistros relacionados e demais ocorrências serão fiscalizados/acompanhados pela Câmara.
Empregado designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
As decisões e providencias que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

5.4. DA ENTREGA DA APÓLICE:

A apólice de Seguro deverá ser entregue diretamente na Câmara, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

A apólice deverá ser entregue preferencialmente em papel reciclado e biodegradável;

5.5. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO:

A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura dos veículos especificados neste termo referência.
Valor para cobertura de casco, no mínimo, 100% da tabela FIPE.
Responsabilidade civil facultativa (RCF):
Valor para indenização de danos materiais a terceiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Valor para indenização de danos pessoais a terceiros: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Valor para indenização de danos Morais R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
Acidente por passageiro (APP):
Assistência de 250km;
Valor para indenização morte por passageiro: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Valor para indenização invalidez por passageiro: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;
A Contratada deverá fornecer manual, ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência;
Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

5.6. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br;
Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela Câmara, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, com o prazo de no mínimo 30 dias de antecedência do fim da vigência contratual, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

6.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:
8.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
8.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
8.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

8.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
8.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.540, de 05 de janeiro de 2015.
8.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

9.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
c) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Geysa Freitas Brito dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.
13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.22. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipiau - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jitaúna - BA, 28 de janeiro de 2026.

_____
NERES COSTA DOS SANTOS
PRESIDENTE

_____
GENTE SEGURADORA SA - DEMAIS
CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CPF: 092.595.755-08 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
RG: RG:

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 13:29:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117302-4M5P1W-2L1H2C | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.